

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel para Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social CRAS Fortalecendo Família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto – MA.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar locação de imóvel para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coelho Neto – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento do CRAS, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades da Administração devido a suas dimensões e suas divisões internas. O Centro de Referência de Assistência Social é a porta de entrada da Assistência Social, Unidade pública de Assistência responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas áreas de vulnerabilidades e riscos sociais.

São oferecidos serviços de Assistência Social com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. O CRAS oferta serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	Locação de imóvel para Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social CRAS Fortalecendo Família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto – MA	MÊS	12

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania 08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. DAS BEFEITORIAS

6.1 – O LACATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio aviso e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo de acordo com situação prevista no art.42 da Lei nº8.245 de 18 de outubro de 1991.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos ao LOCADOR, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADOR;
- c) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

10.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

11. DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO, além das sanções previstas neste instrumento.

Coelho Neto – Ma, 17 de janeiro de 2023.

Sônia Maria Silva Carvalho Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.